



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.231/20177

**Autoriza o Município de Romelândia/SC integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS – PIGIRS/CIGAMERIOS e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Romelândia/SC integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólido do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – PIGIRS/CIGAMERIOS, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado participar de ações consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/CIGAMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município.

**Art. 3º** A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/CIGAMERIOS, especialmente sobre:

I – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

II – segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;

III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

V – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

**Parágrafo único.** A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Romelândia (SC), 05 de abril de 2017.

VALDIR BUC'S

Prefeito Municipal de Romelândia

[www.romelandia.sc.gov.br](http://www.romelandia.sc.gov.br)